



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI N° 4.610, DE 2024

Apensado: PL nº 98/2025

Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” para determinar a orientação sobre manobras de primeiros socorros contra engasgos para gestantes no pré-natal.

Autor: Deputado THIAGO DE JOALDO

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.610, de 2024, de autoria do Deputado Thiago de Joaldo, pretende alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir entre as orientações obrigatórias durante o pré-natal informações sobre manobras de primeiros socorros contra engasgos.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando uma lacuna na legislação atual quanto à prevenção de acidentes e à atuação em situações de emergência, especialmente o engasgo, que pode ser fatal. Argumenta também que manobras simples, como a de Heimlich, podem evitar o sufocamento e salvar vidas. Afirma que o domínio desse conhecimento é essencial para a segurança dos pais e pode aumentar a sobrevida das crianças. Também consta na justificação da proposição que a medida é de fácil implementação e proporcionaria tranquilidade às famílias.

Foi apensado ao projeto original:

Apresentação: 06/06/2025 17:10:45:337 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4610/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Apresentação: 06/06/2025 17:10:45:337 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4610/2024

PRL n.1

PL nº 98/2025, de autoria da Sra. Silvye Alves, que institui a obrigatoriedade de oferta de cursos de primeiros socorros e manobras de desengasgo para mães e responsáveis durante a internação em unidades de maternidade e cuidados neonatais, com o objetivo de promover a segurança e saúde de recém-nascidos e crianças.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Saúde; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividades, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.610, de 2024, de autoria do Deputado Thiago de Joaldo, pretende alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir, entre os conteúdos obrigatórios do pré-natal, a orientação sobre manobras de primeiros socorros contra engasgos.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando uma lacuna na legislação atual quanto à prevenção de acidentes e à atuação em situações de emergência, especialmente o engasgo, que pode ser fatal. Argumenta também que manobras simples, como a de Heimlich, podem evitar o sufocamento e salvar vidas. Afirma que o domínio desse conhecimento é essencial para a segurança dos pais e pode aumentar a sobrevida das crianças. Também consta na justificação da





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

proposição que a medida é de fácil implementação e proporcionaria tranquilidade às famílias.

A proposta altera o § 7º do art. 8º da Lei nº 8.069, de 1990, para incluir a obrigatoriedade de orientação sobre manobras para engasgos e sufocamento durante o pré-natal, junto com outras informações já previstas, como aleitamento materno, prevenção de acidentes e desenvolvimento infantil.

O apensado, PL nº 98/2025, de autoria da Sra. Silvye Alves, pretende instituir a obrigatoriedade de oferta de cursos de primeiros socorros e manobras de desengasgo para mães e responsáveis durante a internação em unidades de maternidade e cuidados neonatais, com o objetivo de promover a segurança e saúde de recém-nascidos e crianças.

A orientação de gestantes no pré-natal representa uma oportunidade estratégica para promover a saúde e a segurança dos recém-nascidos. Este período é muito relevante para estabelecer vínculos de confiança com os serviços de saúde e preparar as futuras mães para os cuidados iniciais com o bebê. O treinamento precoce e qualificado das gestantes contribui de forma decisiva para a prevenção de agravos evitáveis.

Entre os acidentes domésticos que mais preocupam em relação a bebês e crianças pequenas, o engasgo é um dos mais comuns, se destacando pela rapidez com que pode se tornar fatal. Embora existam técnicas eficazes de intervenção, muitas famílias não conhecem ou não se sentem seguras para aplicá-las. Essa lacuna de informação pode ser minimizada com a incorporação do tema às ações educativas do pré-natal.

A inclusão da orientação sobre manobras de primeiros socorros no pré-natal atenderia diretamente às gestantes, promovendo maior segurança no cuidado com o recém-nascido. A medida permitiria que mães e responsáveis se sentissem mais preparadas diante de situações emergenciais, o que potencialmente reduziria a mortalidade infantil por causas evitáveis.

Além disso, a proposta é de fácil aplicação no contexto das consultas pré-natais, que já preveem o fornecimento de informações educativas. A capacitação





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

dos profissionais de saúde para transmitir tais orientações poderia ser incorporada aos programas de formação continuada, sem gerar custos elevados ao sistema público.

Apresentaremos substitutivo para agregar as proposições e fazer pequenas correções de redação legislativa.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.610, de 2024 e do apensado, PL nº 98/2025, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.610, DE 2024

Apensado: PL nº 98/2025

Apresentação: 06/06/2025 17:10:45.337 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4610/2024

PR_L n.1

Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” para determinar a orientação sobre manobras de primeiros socorros contra engasgos para gestantes no pré-natal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” para determinar a orientação sobre manobras de primeiros socorros contra engasgos para gestantes no pré-natal.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 7º Durante o pré-natal, a gestante deverá, de acordo com o regulamento, receber orientações sobre:

I - aleitamento materno;

II - alimentação complementar saudável;

III – crescimento e desenvolvimento infantil;

IV – formas de favorecer a criação de vínculos afetivos;

V - formas de estimular o desenvolvimento integral da criança;

VI – prevenção de acidentes mais comuns da infância;

VII – identificação de sinais de emergência e aplicação de primeiros socorros, incluindo manobras de tratamento de engasgos e sufocamentos.

§7º-A As orientações referidas no §7º deste artigo serão também oferecidas na maternidade, visando abranger inclusive as mães de crianças nascidas pré-termo, e deverão ser reforçadas nas primeiras consultas de acompanhamento do recém-nascido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.

Apresentação: 06/06/2025 17:10:45:337 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4610/2024

PRL n.1

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO



* C D 2 2 5 3 4 9 7 7 4 8 0 0 0 *